



European  
Commission

# Normas de qualidade Erasmus nos setores da educação de adultos, do ensino e formação profissional e do ensino escolar

*Versão 1: 28-05-2020*

Erasmus+

## **EUROPEAN COMMISSION**

Directorate-General for Education, Youth, Sport and Culture  
Directorate B — Youth, Education and Erasmus+  
Unit B.2 — Schools and Multilingualism

*E-mail: EAC-UNITE-B2@ec.europa.eu@ec.europa.eu*

*European Commission  
B-1049 Brussels*

© European Union, 2020

Reuse is authorised provided the source is acknowledged.

The reuse policy of European Commission documents is regulated by Decision 2011/833/EU (OJ L 330, 14.12.2011, p. 39).

For any use or reproduction of photos or other material that is not under the EU copyright, permission must be sought directly from the copyright holders.



## Índice

1.	Princípios fundamentais .....	5
2.	Boa gestão das atividades de mobilidade.....	6
2.1	Para todas as organizações beneficiárias .....	6
2.2	Para os coordenadores de consórcios de mobilidade .....	7
3.	Oferecer qualidade e prestar apoio aos participantes .....	8
4.	Partilha de resultados e conhecimentos sobre o Programa .....	9

As organizações que realizam atividades de mobilidade devem cumprir um conjunto comum de normas de qualidade Erasmus. Estas normas existem para assegurar boas experiências de mobilidade e bons resultados de aprendizagem a todos os participantes e garantir que todas as organizações que recebem financiamento deste Programa contribuem para os seus objetivos.

Num consórcio de mobilidade, as normas de qualidade Erasmus aplicam-se às atividades realizadas por todas as organizações beneficiárias: o coordenador e os membros do consórcio.

Sempre que necessário, a aplicação adequada das normas de qualidade Erasmus no contexto nacional será interpretada pela agência nacional competente.

## 1. Princípios fundamentais

- **Inclusão e diversidade:** As organizações beneficiárias devem respeitar os princípios da inclusão e da diversidade em todos os aspetos das suas atividades. As organizações beneficiárias devem assegurar condições justas e equitativas a todos os participantes.

Sempre que possível, as organizações beneficiárias devem contribuir ativamente para a participação e o envolvimento de participantes com menos oportunidades nas suas atividades. Para o efeito, as organizações beneficiárias devem utilizar ao máximo as ferramentas e o financiamento disponibilizados pelo Programa.

- **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:** As organizações beneficiárias devem promover um comportamento sustentável e responsável do ponto de vista ambiental entre os seus participantes. As organizações beneficiárias devem utilizar ao máximo o financiamento concedido pelo Programa para apoiar modos de viagem sustentáveis.
- **Educação digital — incluindo cooperação virtual, mobilidade virtual e mobilidade mista:** As organizações beneficiárias devem utilizar ferramentas e métodos de aprendizagem digitais para complementar as suas atividades de mobilidade física e melhorar a cooperação com as organizações parceiras. Para o efeito, as organizações beneficiárias devem utilizar ao máximo as ferramentas digitais, as plataformas em linha e outras oportunidades proporcionadas pelo Programa.
- **Participação ativa na rede de organizações Erasmus:** Um dos objetivos do Programa é apoiar o desenvolvimento do Espaço Europeu de Educação. As organizações beneficiárias devem procurar tornar-se membros ativos da rede Erasmus, por exemplo através do acolhimento de participantes de outros países ou da participação no intercâmbio de boas práticas e de outras atividades de contacto organizadas pelas agências nacionais ou por outras organizações. As organizações experientes devem partilhar os seus conhecimentos com outras organizações que possuam menos experiência no Programa, mediante aconselhamento, mentoria ou outro tipo de apoio. Se for caso disso, as organizações beneficiárias devem incentivar os participantes a tomar parte em atividades e redes de antigos alunos.

## 2. Boa gestão das atividades de mobilidade

### 2.1 Para todas as organizações beneficiárias

- **Tarefas essenciais – execução interna das atividades:** As organizações beneficiárias devem executar internamente as tarefas essenciais e não podem subcontratar essas tarefas a outras organizações.

As tarefas essenciais incluem a gestão financeira dos fundos do Programa, os contactos com a agência nacional, a elaboração de relatórios sobre as atividades realizadas, bem como todas as decisões que afetem diretamente o conteúdo, a qualidade e os resultados das atividades realizadas (tais como a escolha do tipo de atividade, a sua duração e a organização de acolhimento, a definição e a avaliação dos resultados da aprendizagem, etc..)

- **Organizações de apoio, transparência e responsabilidade:** Nos aspetos práticos da execução do projeto, as organizações beneficiárias podem receber aconselhamento, assistência ou recorrer a serviços de outras organizações, desde que mantenham o controlo do conteúdo, da qualidade e dos resultados das atividades realizadas, tal como descrito nas "tarefas essenciais".

Se as organizações beneficiárias utilizarem fundos do Programa para pagar a outras organizações por tarefas específicas da implementação do projeto, as obrigações dessas organizações devem ser definidas formalmente para garantir o cumprimento das normas de qualidade Erasmus e a proteção dos fundos da União. Devem ser incluídos os seguintes elementos no acordo formal entre a organização beneficiária e o prestador de serviços: as tarefas a executar, os mecanismos de controlo da qualidade, as consequências em caso de prestação insatisfatória ou não prestação e os mecanismos de flexibilidade em caso de anulação ou recalendarização de serviços acordados que garantam uma partilha de riscos justa e equilibrada em caso de acontecimentos imprevistos. A documentação que define essas obrigações deve estar disponível para verificação por parte da agência nacional.

As organizações que prestam assistência ao beneficiário no âmbito de tarefas específicas da implementação do projeto (de forma remunerada ou voluntária) serão consideradas organizações de apoio e devem estar registadas nos instrumentos oficiais de reporte. A participação das organizações de apoio deve gerar benefícios claros para o desenvolvimento organizacional da organização beneficiária e para a qualidade das atividades de mobilidade.

Em todos os casos, a organização beneficiária continuará a ser responsável pelos resultados e pela qualidade das atividades realizadas, independentemente da participação de outras organizações.

- **Contribuições pagas pelos participantes:** Como forma de cofinanciamento, a organização beneficiária pode pedir contribuições aos participantes em atividades de mobilidade para pagar bens e serviços necessários para a execução dessas atividades. O montante da contribuição dos participantes deve manter-se proporcional à subvenção concedida para a realização da atividade, deve ser claramente justificado e obtido sem fins lucrativos e não deve criar entraves injustos à participação (especialmente no que diz respeito aos participantes com menos oportunidades). As organizações de apoio ou outros prestadores de serviços selecionados pela organização beneficiária não podem cobrar taxas adicionais ou outro tipo de contribuições aos participantes.

- **Integração dos resultados das atividades de mobilidade na organização:** As organizações beneficiárias devem integrar os resultados das atividades de mobilidade realizadas (por exemplo, os conhecimentos adquiridos pelos membros do pessoal no âmbito do seu desenvolvimento profissional) nas suas atividades regulares, a fim de beneficiar toda a organização, o seu pessoal e os aprendentes.
- **Desenvolvimento da capacidade:** As organizações beneficiárias devem utilizar os fundos do Programa (e, em especial, o apoio organizacional) de forma a aumentar gradualmente a sua capacidade para trabalhar a nível internacional numa base sustentável e a longo prazo. Em consórcios de mobilidade, esta abordagem deve beneficiar todas as organizações.
- **Atualização regular:** As organizações beneficiárias devem introduzir regularmente as informações sobre as atividades de mobilidade planeadas e concluídas nos instrumentos apropriados da Comissão Europeia.
- **Recolha e utilização de informação de retorno dos participantes:** As organizações beneficiárias devem assegurar que os participantes preenchem o relatório modelo sobre as suas atividades facultado pela Comissão Europeia. As organizações beneficiárias devem utilizar a informação de retorno dos participantes para melhorarem as suas atividades futuras.

## 2.2 Para os coordenadores de consórcios de mobilidade

- **Distribuição de tarefas:** A distribuição de tarefas entre o coordenador e as organizações membros deve ser previamente acordada. As tarefas (incluindo as tarefas essenciais) devem ser distribuídas de modo a proporcionar às organizações participantes as melhores condições para prosseguirem os seus objetivos e desenvolverem novas capacidades.
- **Atribuição de financiamento:** O financiamento concedido para as atividades do consórcio deve ser distribuído entre o coordenador do consórcio e as organizações membros de forma justa e transparente, proporcionalmente às tarefas e necessidades das organizações participantes.
- **Tomada de decisões conjunta:** As organizações membros do consórcio devem participar nas decisões que afetem as suas atividades e os seus participantes.
- **Escolher e trabalhar com as organizações de acolhimento:** As organizações membros do consórcio devem participar na escolha das organizações de acolhimento e ter a possibilidade de as contactar diretamente.
- **Partilha de conhecimentos e recursos:** Se o coordenador tiver formado o consórcio para promover e coordenar atividades do Programa na sua área de responsabilidade, deverá desempenhar um papel ativo no sentido de reforçar a capacidade das organizações membros (por exemplo, dando formação ao seu pessoal, estabelecendo o contacto entre estas organizações e novos parceiros de acolhimento ou partilhando boas práticas).

Neste tipo de consórcio, o coordenador deve apoiar ativamente as organizações membros no cumprimento das normas de qualidade Erasmus e assegurar que os membros do consórcio participam adequadamente nas tarefas que afetam diretamente os seus participantes (por exemplo, o processo de seleção, a monitorização e a definição de resultados de aprendizagem).

### 3. Oferecer qualidade e prestar apoio aos participantes

- **Disposições práticas:** As organizações beneficiárias devem assegurar a qualidade das disposições práticas e logísticas (viagem, alojamento, pedidos de visto, segurança social, etc.). Se estas tarefas forem delegadas no participante ou num prestador de serviços, a organização beneficiária continuará a ser responsável, em última instância, pela verificação da sua prestação e qualidade.
- **Saúde, segurança e respeito pela regulamentação aplicável:** Todas as atividades devem ser organizadas com um elevado nível de segurança e proteção para os participantes envolvidos e devem respeitar todos os regulamentos aplicáveis (por exemplo, em relação ao consentimento dos pais, à idade mínima dos participantes, etc.). As organizações beneficiárias devem assegurar que os seus participantes têm uma cobertura de seguro adequada, tal como definido nas regras gerais do Programa e no regulamento aplicável.
- **Seleção dos participantes:** Os participantes devem ser selecionados através de um processo de seleção transparente, justo e inclusivo.
- **Preparação:** Os participantes devem ser devidamente preparados nas questões práticas, profissionais e culturais da sua estadia no país de acolhimento. A preparação deve ser organizada em colaboração com a organização de acolhimento (e as famílias de acolhimento, se aplicável).
- **Monitorização e mentoria:** Se for caso disso, de acordo com o formato da atividade, as organizações de envio e de acolhimento devem identificar um mentor ou uma outra pessoa responsável que acompanhe os participantes durante a sua estadia na organização de acolhimento e que os ajude a alcançar os resultados de aprendizagem pretendidos. Deve ser dada especial atenção à apresentação e à integração dos participantes na organização de acolhimento e ao acompanhamento do processo de aprendizagem.
- **Apoio durante a atividade:** Os participantes devem poder solicitar e receber apoio das suas organizações de envio e de acolhimento em qualquer momento durante a sua mobilidade. Antes do início do período de mobilidade devem ser definidas as pessoas de contacto em ambas as organizações, os meios de contacto e os protocolos em caso de circunstâncias excecionais. Todos os participantes devem ser informados acerca destas disposições.
- **Apoio linguístico:** A organização beneficiária deve assegurar uma formação linguística adequada e adaptada às necessidades pessoais e profissionais dos participantes. Se for caso disso, a organização beneficiária deve utilizar ao máximo as ferramentas e o financiamento específicos disponibilizados pelo Programa para o efeito.
- **Definição dos resultados de aprendizagem:** Os resultados de aprendizagem esperados do período de mobilidade devem ser acordados para cada participante ou grupo de participantes. Devem ser acordados entre as organizações de envio e de acolhimento e o participante (no caso de atividades individuais). A forma do acordo dependerá do tipo de atividade.
- **Avaliação dos resultados de aprendizagem:** Os resultados de aprendizagem e outros benefícios para os participantes devem ser sistematicamente avaliados. Os resultados da avaliação devem ser analisados e aproveitados para melhorar as atividades futuras.

- **Reconhecimento dos resultados de aprendizagem:** Os resultados da aprendizagem formal, informal e não formal e outros resultados alcançados pelos participantes em atividades de mobilidade devem ser devidamente reconhecidos junto da organização de envio. Sempre que possível, devem ser utilizados os instrumentos europeus e nacionais disponíveis para o reconhecimento.

#### **4. Partilha de resultados e conhecimentos sobre o Programa**

- **Partilha de resultados no seio da organização:** As organizações beneficiárias devem divulgar amplamente a sua participação no Programa no seio da organização e criar oportunidades para os participantes partilharem a sua experiência de mobilidade com os seus pares. No caso de consórcios de mobilidade, a divulgação deve abranger todo o consórcio.
- **Partilha de resultados com outras organizações e com o público:** As organizações beneficiárias devem partilhar os resultados das suas atividades com outras organizações e com o público.
- **Divulgar publicamente o financiamento da União Europeia:** As organizações beneficiárias devem divulgar a sua participação no Programa junto da sua comunidade e do público em geral. A organização beneficiária deve também informar todos os participantes sobre a fonte de financiamento da sua subvenção.

**Em caso de significados divergentes entre as diversas versões linguísticas,  
prevalece a versão inglesa**

